

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N° 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES, BEM COMO DAR CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, este Fundo traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: oficio autorizativo, termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente, propostas de preços e documentos da empresa que se pretende contratar (docs. inclusos).

Este Fundo colaciona, ainda, aos autos, orçamentos de 03 (três) empresas, além de outros elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, este Fundo, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

 (\ldots) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, respectivos vedada a prorrogação dos contratos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em



Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N° 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

especial, no caso de emergência ou calamidade (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

"No caso específico das contratações diretas, necessidade sianifica emergência atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco tutelados valores sacrifício de de ordenamento jurídico. Como a pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." 1

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." ²

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade dorenses.

² Ob. cit.

¹ Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.



Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N° 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe em virtude da exigüidade de prazo disponível e da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; entretanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão de algum dos seguintes fatores: interesse do serviço, disponibilidade do tempo, necessidade do atendimento e interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se a transição de gestão, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos serviços e programas desenvolvidos pela Secretaria; ademais, há, ainda, que se observar a situação caótica em que foram encontrados os estoques e almoxarifados de **medicamentos de uso geral**, onde não havia mais qualquer espécie de remédio a ser fornecido para os programas desenvolvidos e em andamento. Portanto, em que pese a mudança de gestão e o estado verdadeiramente emergencial em que foi encontrada esta Secretaria, não pode o ente público, ante à impessoalidade da Administração, esquivar-se do seu dever de ordenar a situação e dar continuidade ao fornecimento dos mencionados **medicamentos**, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente caracterizada.

Observa-se, também a caracterização da situação de emergência uma vez que o programa de assistência farmacêutica visa ao atendimento dos munícipes carentes em todo município, oferecendo medicação necessária com o intuito de inclusão social, com a melhoria da saúde e, estando já sem **medicamentos de uso geral** para alcançar seu objetivo, não pode parar e retirar a que talvez seja única forma de obtenção dos **medicamentos de uso geral** que lhe são necessários. São pessoas que, em vista de suas condições, estão completamente despidas da capacidade de obtenção de seu medicamento, tendo dos Programas de Distribuição de medicamentos gratuito a ajuda de que necessitam. Há, ainda, que se observar que através desses programas, obtêm **medicamentos de uso geral** para cuidar da sua saúde, o que talvez seja a única forma possível de serem os mesmos obtidos.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão,



Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N° 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por conseqüência, inviabilizaria a continuidade dos Programas realizados pelo Município.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, alinhamento, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade dos Programas de Distribuição de medicamentos gratuito possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que o fornecimento de medicamentos de uso geral, inclusive psicotrópicos que são utilizados para tratamento de doenças psiquiátricas (esquizofrenia, transtorno bipolar, mania, depressão, etc.), facilitando o acesso à saúde dos munícipes mais carentes e necessitados, que não possuem conhecimento no tratamento de doenças tão silenciosas, responsáveis por mazelas de grande parte da população, que sequer conhecem seus efeitos, além de diversos outros males, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum, através da melhoria na qualidade da saúde prestada à população e essa melhoria se refletirá na sociedade, através da melhoria na qualidade de vida. Afinal, a própria Carta Magna de 1988 estabelece, em seu artigo 197, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." ³

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." 4

4 Ob. cit.



³ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N° 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." ⁵

Não se pode, ainda na caracterização da situação emergencial, olvidar que o fato da exigüidade de tempo para que o competente procedimento licitatório visando a contratação aqui pretendida impede, de fato, o seu fornecimento, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, além da mudança de gestão já mencionada e a necessidade de realização de novos levantamentos, não se permitindo que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, além do que, e mais importante, o mesmo não findaria a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos munícipes atendidos pelos Programas de Distribuição de medicamentos gratuito possui, mais precisamente os **medicamentos psicotrópicos** que são utilizados para tratamento de doenças psiquiátricas (esquizofrenia, transtorno bipolar, mania, depressão, etc).

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por conseqüência, inviabilizaria o início dos Programas Sociais realizados pelo Município.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta





Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação." ⁶

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger todos munícipes que já são atendidos pelos Programas: Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica, Controle da Hipertensão, Diabetes e de doenças psiquiátricas garantindo, assim, seu direito social básico à saúde, princípio fundante constitucional previsto no art. 6º e corolário da cidadania. Vejamos o que estabelece a Constituição Cidadã de 1988: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação.

Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim."⁷

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, <u>exigente de uma solução</u> imediata e eficaz.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o



⁶ Ob. cit.

⁷ Ob. cit.



Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 - CEP 49.600-000

menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento (docs. nos autos).

III - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado. estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grande cunho social das ações dos Programas: Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica, Controle da Hipertensão, Diabetes e de doenças psiquiátricas;

Considerando a grande quantidade de munícipes que dependem das ações dos referidos Programas para a obtenção dos seus medicamentos;

Considerando que o direito à saúde é pressuposto básico da cidadania e princípio constitucional;

Considerando a impossibilidade da obtenção de medicamentos por parte da população de pessoas carentes do município, decorrente do desfavorecimento que assola os mesmos, onde os medicamentos fornecidos pelos Programas: Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica, Controle da Hipertensão, Diabetes e de doenças psiquiátricas é, certamente, a única alternativa de uma condição de saúde digna;

Considerando a mudança de gestão e a situação fática de necessidade em que foram encontrados os almoxarifados, sem nenhum estoque, não podendo a Administração, ante sua impessoalidade, deixar de regularizar os estoques, mediante a promoção de todos os meios legais para tal;

Considerando, a situação irregular em que foram encontrados os processos administrativos, onde não havia qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda inicial. Portanto, em que pese a mudança de gestão e o estado verdadeiramente emergencial em que foi encontrada esta Secretaria.

Considerando, o Decreto emergencial nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021 do Executivo Municipal.

Considerando, ainda, que, em havendo a dissolução de continuidade dos Programas, poder-se-ia ocasionar sérios prejuízos aos munícipes, pela falta de medicamentos de uso em geral, inclusive psicotrópicos, e colapso social ao Município, pelos prováveis aumentos dos





Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322 - CNPJ N° 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

problemas decorrentes da não manutenção de tratamentos necessários, já que atendidos pelos Programas.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, I, II, III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório, o que primeiro ocorrer.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI em 1º lugar para cada item, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ 420.051,05 (QUATROCENTOS E VINTE MIL CINQUENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo citadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

32040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACÃO:

10.303.1021.2063 - PROGRAMA DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA:

33903200 - MATERIAL,BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO:

12110000 - RP

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 11 de fevereiro de 2021.

SÂMIA SILVA BARRETO

FARMACÊUTICA - CRF 2068

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

de 2021.

DIEGO SANTOS SANTANA Gester do RMS